PARECER TECNICO

REQUERENTE: CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CNPJ: 21.505.692/0001-08

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: SERGIO LUIZ DA SILVA FILHO

FORMAÇÃO: ENGENHEIRO CIVL MG 118172/D

1 – INTRODUÇÃO

Este parecer técnico trata-se de uma avaliação em relação a análise de questionamentos feitos de acordo com a Ata de Reunião do Pregoeiro e Equipe de Apoio, Processo Licitatório nº 018/2018, Pregão Presencial por Registro de Preços nº 015/2018.

2 – OBJETIVO DO PREGÃO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de topografia, geoprocessamento, georreferenciamento, cadastro imobiliário, para atender as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, conforme termo referência.

3 - EMPRESA PARTICIPANTE

Consórcio entre as Empresas Topocad Engenharia e Consultoria Ltda – ME e Sertec Engenharia e Aerolevantamentos Ltda - EPP

4 – REFERENCIA RETIRADA DO EDITAL PARA ANÁLISE TÉCNICA

1.16 - Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome **do profissional técnico**, pela qual tenha sido contratada para serviços afins e correlatos em engenharia com características semelhantes ao objeto do presente certame, sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) já concluído(s). Os atestados exigidos supra mencionados deverão estar devidamente registrado(s) no CREA, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

a) A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado contemplando cada uma das parcelas de serviços, ou pelo menos, um atestado que contemple todas as parcelas, respeitando quantitativos de, no mínimo, **10%** daqueles previstos na especificação técnica

b) Elaboração de Rede de Referência Geodésica Municipal;

c) Planta de Valores Municipal;

Obs. 1: O Atestado de Aptidão Técnica deverá ter sido devidamente registrado em entidade competente (CREA/CAU/MG), e deverá vir acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

Obs. 2: Poderão ser apresentados tantos atestados ou certidões quanto forem necessários, desde que o somatório dos mesmos comprove o atendimento do exigido acima.

Obs. 3: Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

Obs. 4: Serão Somente serão aceitos atestados ou certidões que contenham as seguintes Informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados

1.17 - Indicação do responsável técnico, através de declaração da empresa, onde deverá constar no mínimo o nome do profissional e o número de registro no CREA. O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual;

1.17.1 - A licitante deverá comprovar que o profissional indicado faz parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição, registrada em cartório, no qual estejam fixados suas atribuições e salários;

1.17.2 - Certidão de Registro de Pessoa Física de Responsável técnico da empresa - com NÍVEL SUPERIOR - expedida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Regional e Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado de origem, domicílio ou sede deste, dentro de seu prazo de validade, em conformidade à Resolução nº. 218 do CONFEA: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Cartógrafo, ou Arquiteto. O visto do CREA/MG/CAU/MG, para profissional não domiciliado no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;

1.17.3 - Comprovante de capacidade profissional do responsável técnico - de Nível Superior - do objeto da licitação, através de Atestado de serviços concluídos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT - emitida pelo CREA/CAU, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica pelo fornecimento de serviço;

1.22 - Declaração emitida pelo Responsável Técnico de Nível Superior e registro no CREA/CAU, da empresa, responsabilizando-se pelo correto fornecimento dos serviços, e pela fiel observância das especificações técnicas

5 – QUESTIONAMENTOS FEITOS NA ATA

Consórcio entre as empresas TOPOCAP Engenharia e Consultoria LTDA - ME e SERTEC engenharia e Aerolevantamentos LTDA - EPP: o consórcio não atendeu o item 1.16 do Edital alínea "a" sendo: Topocad responsável pelo item 2 análise e atualização de banco de dados e item 3 cadastro imobiliário, conforme termo de compromisso de consórcio, uma vez que apresentou apenas dois atestados(Contratante Terra Sense e Prefeitura de Berilo) que não atende no mínimo 10 % do quantitativo, Sertec, responsável pelo item1 - levantamento aerofotogramétrico, os atestados apresentados em nome do profissional Lúcio Mario devem ser desconsiderados uma vez que não foi comprovado o vinculo conforme exigência do item 1.17.1

do Edital, e ainda não foi apresentado declaração emitida pelo responsável técnico conforme item 1.22, já em relação ao outro responsável técnico José Luciano, não foi apresentado nenhum atestado em nome do mesmo, e conseqüentemente nenhum atestado em nome da empresa Sertec. Conclui-se que resta para avaliação o responsável técnico Lúcio Dimas da Topocad.
O pregoeiro e sua equipe de apoio publicará o resultado da análise técnica nos mesmos meios de publicação do Edital. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que após lida e aceita, segue por todos assinados.

6 – CONCLUSÃO

6.1 - QUESTIONAMENTO EM RELAÇÃO AO ITENS 16.1, 1.17.1 E 1.22 DO EDITAL, EM FACE AO SENHOR LÚCIO DIMAS ESTEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR E O SENHOR LÚCIO MARIO LOPES RODRIGUES

6.1.1 - REFERENCIA:

1.16 - Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome **do profissional técnico**, pela qual tenha sido contratada para serviços afins e correlatos em engenharia com características semelhantes ao objeto do presente certame, sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) já concluído(s). Os atestados exigidos supra mencionados deverão estar devidamente registrado(s) no CREA, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

a) A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado contemplando cada uma das parcelas de serviços, ou pelo menos, um atestado que contemple todas as parcelas, respeitando quantitativos de, no mínimo, **10%** daqueles previstos na especificação técnica

b) Elaboração de Rede de Referência Geodésica Municipal;

c) Planta de Valores Municipal;

Obs. 1: O Atestado de Aptidão Técnica deverá ter sido devidamente registrado em entidade competente (CREA/CAU/MG), e deverá vir acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

Obs. 2: Poderão ser apresentados tantos atestados ou certidões quanto forem necessários, desde que o somatório dos mesmos comprove o atendimento do exigido acima.

Obs. 3: Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

Obs. 4: Serão Somente serão aceitos atestados ou certidões que contenham as seguintes Informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados.

6.1.2 - FINALIDADE:

Avaliar documentação técnica apresentada.

6.1.3 - DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Atestado Capacidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico e Atestado Técnico.

6.1.4 - AVALIAÇÃO DE PARAMENTOS DAS ESPECIFICAÇÕES:

O Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Governo do Estado do Ceará, datado de 05 de fevereiro de 2009, em nome do Engenheiro Agrimensor e Civil LUCIO MARIO LOPES RODRIGUES e Equipe Técnica, **CAT 0802/2009,** apresentada Atestado Técnico de Serviços de:

- ✓ Cobertura Fotogramétrica;
- ✓ Apoio Básico e Fotogramétrico;
- ✓ Aerotriangulação;
- ✓ Estereorestituição Digital;
- ✓ Geração de Modelo Digital do Terreno;
- ✓ Reambulação, Revisão e Edição Final;
- ✓ Geração de Ortofotocartas;
- ✓ Sistema de Informações Geograficas;
- ✓ Treinamentos de Pessoal;
- ✓ Produtos Entregues;

b. O Atestado de Capacidade Técnica emitidos pelo Governo do Distrito Federal, datado de 16 de agosto de 2005, em nome do Engenheiro Agrimensor e Civil LUCIO MARIO LOPES RODRIGUES e Equipe Técnica, **CAT 1097/2005**, apresentada Atestado Técnico de Serviços de:

- ✓ Identificação de Áreas a Cadastrar;
- ✓ Levantamento das Áreas e Dimensões de Lotes e Terrenos;
- ✓ Cadastramento das Informações Associadas;
- ✓ Processamento e Consistência das Informações;
- ✓ Cadastramento das Informações Associadas;
- ✓ Processamento e Consistência das Informações;

c. O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Estado do Turismo do Estado do Rio Grande do Norte, em nome do Engenheiro Agrimensor e Civil LUCIO MARIO LOPES RODRIGUES e Equipe Técnica, **CAT 1349/2008,** apresentada Atestado Técnico de Serviços de:

- ✓ Cobertura Fotogramétrica;
- ✓ Apoio Básico e Fotogramétrico;
- ✓ Aerotriangulação;
- ✓ Estereorestituição Digital;
- ✓ Geração de Modelo Digital do Terreno;
- ✓ Reambulação, Revisão e Edição Final;
- ✓ Geração de Ortofotocartas;
- ✓ Sistema de Informações Geograficas;

- ✓ Treinamentos de Pessoal;
- ✓ Produtos Entregues;

d. Comprovante de Capacidade do Profissional Responsável Técnico, o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, em nome Engenheiro Agrimensor Lucio Dimas Esteves de Oliveira Junior,**CAT 7119/2017,** apresentada Atestado de Capacidade Técnica de:

- ✓ Cobertura Aerofotogramétrica;
- ✓ Apoio Básico Fotogramétrico e Controle de Qualidade;
- ✓ Aerotriangulação;
- ✓ Estereorestituição Digital;
- ✓ Reambulação, Revisão e Edição Final;
- ✓ Geração de Ortofotos;
- ✓ Mapeamento 360º;
- ✓ Cadastro Técnico Multifinalitário e SIG;
- ✓ Planta Genérica de Valores

6.1.5 - CONCLUSÃO:

Após avaliação dos documentos conforme critérios do ITEM VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, SUB ITEM 1.16 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, é de parecer que, a documentação está **CORRETA** atendendo as exigências do SUB ITEM em evidencia, levando em consideração que por se tratar de um consorcio entre duas empresas, a Tococad e Sertec, os atestados somados dos profissionais que fazem parte do quadro de funcionários das mesmas, atendem a quantidade mínima exigida no item acima do edital;

6.1.6 - REFERENCIA:

1.17 - Indicação do responsável técnico, através de declaração da empresa, onde deverá constar no mínimo o nome do profissional e o número de registro no CREA. O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual;

1.17.1 - A licitante deverá comprovar que o profissional indicado faz parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição, registrada em cartório, no qual estejam fixados suas atribuições e salários;

6.1.7 - FINALIDADE:

Avaliar documentação técnica apresentada

6.1.8 - DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Indicação do Responsável Técnico, através Declaração

6.1.9 - AVALIAÇÃO DE PARAMENTOS DAS ESPECIFICAÇÕES:

A indicação do Responsável Técnico pela execução do serviços está confirmada no documento constante na folha 358 do processo "INDICAÇÕES DE RESPONSÁVEL TÉCNICO", onde consta como Responsável Técnico o Sr. Lucio Dimas Esteves de Oliveira Junior, Engenheiro Agrimensor, CREA/MG 117.527/D, integrante da Equipe Técnica da Empresa TOPOCAD e o Sr. Lucio Mario Lopes Rodrigues, Engenheiro Agrimensor e Civil, Carteira: 8378/D, expedida em 27/01/1993, pelo CREA/DF, integrante da Equipe Técnica da Empresa SERTEC Engenheira e Aerolevantamentos Ltda;

A comprovação do vínculo empregatício conforme solicitado no sub-item 17.1, fica confirmado por fazer parte do Quadro Societário, e por esta presente na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Empresa TOPOCAD Engenharia e Consultoria LTDA o Sr. Lucio Dimas Esteves de Oliveira Junior.

A comprovação de vinculo do Sr. Lucio Mario Lopes Rodrigues, Engenheiro Agrimensor e Civil, Carteira: 8378/D, expedida em 27/01/1993, pelo CREA/DF, fica comprovado por esta presente na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, integrante da Equipe Técnica da Empresa SERTEC Engenheira e Aerolevantamentos Ltda.

6.1.10 - CONCLUSÃO:

Após avaliação dos documentos conforme critérios do ITEM VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, SUB ITEM 1.17.1 INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSAVEL, é de parecer que, a documentação está **CORRETA** atendendo as exigências conforme demonstrado acima.

6.1.11 - REFERENCIA:

1.22 - Declaração emitida pelo Responsável Técnico de Nível Superior e registro no CREA/CAU, da empresa, responsabilizando-se pelo correto fornecimento dos serviços, e pela fiel observância das especificações técnicas.

6.1.12 - AVALIAÇÃO DE PARAMENTOS DAS ESPECIFICAÇÕES:

Como demonstrado acima tanto o Sr. Lucio Dimas Esteves de Oliveira Junior quanto o Sr. Lucio Mario Lopes Rodrigues, comprovaram através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e da Indicação de responsável Técnico, apresentadas no Envelope nº Documentos de Habilitação, a soma desses documentos tem o mesmo sentido da declaração exigida no item 1.22 do edital.

6.1.13 - CONCLUSÃO:

Após avaliação dos documentos conforme critérios do item 1.22, é de parecer que, a documentação está **CORRETA** atendendo as exigências conforme demonstrado acima.

7 - CONCLUSÃO GERAL:

Conforme demonstrado acima toda documentação apresentada pelo Consorcio para comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, está correta, atendendo todos os itens exigidos no edital.

Montes Claros, 28 de Agosto de 2018

SÉRGIO LUIZ DA SILVA FILHO

ENGENHEIRO CIVIL

CREA/MG 11.8172/D